

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****PORTARIA GDG Nº 73, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre providências administrativas complementares à Resolução 663, de 12 de março de 2020, de modo a evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inc. IX, alíneas *a* e *b*, do Regulamento da Secretaria, e o art. 13 da Resolução STF 663, de 12 de março de 2020,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Resolução STF 663, de 12 de março de 2020,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da Portaria MS 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 05, de 14 de março de 2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COVID-19 (http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf),

CONSIDERANDO a classificação do Distrito Federal como Unidade da Federação com casos confirmados sem transmissão local (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-definition>),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre providências administrativas complementares à Resolução STF 663, de 12 de março de 2020.

Parágrafo único. Em observância ao art. 360 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, os gabinetes dos Ministros poderão adotar medidas diversas das previstas nesta Portaria em relação aos servidores, juízes e colaboradores lotados em suas respectivas unidades.

Art. 2º A autorização para a realização do trabalho remoto dos servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, nos termos do art. 5º da Resolução STF 663, de 12 de março de 2020, terão procedimento simplificado e observarão o seguinte:

I – independe de concordância prévia do gestor da sua unidade de lotação;

II – independe da ida do servidor ao Tribunal para o cumprimento de exigências burocráticas;

III – independe de aprovação prévia dos critérios de medição, podendo o servidor entrar em regime de trabalho remoto imediatamente e solicitar a autorização por meio de e-mail;

IV – deverá ser observada enquanto estiver vigente a Resolução STF 663, de 12 de março de 2020;

V – o servidor deverá estar à disposição da sua unidade de lotação, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho.

§ 1º Caberá excepcionalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas autorizar a realização do trabalho remoto para os servidores que se enquadrarem neste artigo.

§ 2º O servidor maior de 60 anos cujas atividades do cargo sejam incompatíveis com o trabalho remoto poderão exercer outras atividades em auxílio ao Tribunal no formato remoto enquanto perdurarem os efeitos da Resolução STF 663, de 12 de março de 2020, cabendo ao gestor da unidade atribuir as novas atividades ao servidor.

§ 3º O disposto neste artigo se estende, na medida do possível, aos funcionários de empresas terceirizadas contratadas pelo Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo do faturamento pela empresa, cabendo ao Secretário de Administração e Finanças comunicar as contratadas quanto a esta circunstância.

Art. 3º Os demais servidores e estagiários poderão optar pelo trabalho remoto sem a necessidade de atendimento de todas as exigências previstas na Resolução STF 621, de 29 de outubro de 2018, durante o período de vigência da Resolução STF 663, de 12 de março de 2020, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – viabilidade do trabalho remoto, considerando as atividades desempenhadas pelo servidor, e concordância do gestor da unidade a que está vinculado o servidor com os critérios de medição;

II – o servidor deverá estar à disposição da sua unidade de lotação, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho;

III – manutenção do pleno funcionamento da unidade.

Parágrafo único. Cabe ao gestor da unidade monitorar o atendimento do inc. III do *caput* deste artigo, podendo adotar outras medidas de flexibilização da jornada de trabalho se o trabalho remoto estiver impactando negativamente o funcionamento da sua unidade.

Art. 4º Para o atendimento desta Portaria, fica suspenso o ponto eletrônico enquanto estiver vigente a Resolução 663, de 12 de março de 2020, cabendo aos gestores das unidades fazer o abono dos servidores e colaboradores nas situações previstas nesta Portaria.

Art. 5º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 16/03/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1166985** e o código CRC **A540F0B4**.
